LEI Nº 887/99

"CONCEDE ANISTIA RELATIVA AO PAGAMENTO DE MULTA E JUROS AOS CONTRIBUINTES DE IMPOSTOS E TAXAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a anistiar, do pagamento de multa e de juros, os contribuintes em atraso com o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), ISS (Imposto Sobre Serviços) e TAXAS.

Parágrafo Único - A anistia prevista neste artigo será concedida aos contribuintes que negociarem o pagamento dos impostos e taxas atrasados até 15/10/99, podendo ser parcelado em até 4 (quatro) pagamentos.

Art. 2º - A presente anistia, no caso do IPTU, é extensiva a todos os imóveis, inclusive lotes vagos, comerciais e industriais.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um desconto de 50 % (cinqüenta por cento), para pagamento à vista, aos contribuintes em atraso com as Taxas de Pavimentação e Calçamento.

Parágrafo Único - O desconto previsto neste artigo será concedido aos contribuintes que negociarem o pagamento das taxas em atraso até 15/10/99, podendo ser parcelado em até 4 (quatro) pagamentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 30 de Agosto de 1999; 62º ano de emancipação de Lagoa da Prata.

LUCAS ANTÔNIO DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS CASTILHO GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO